

# BOLETIM DE SERVIÇOS

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA



# UNIR

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE RONDÔNIA

**Prof. Dr. Ari Miguel Teixeira Ott**  
Reitor

**Prof. Dr. Marcelo Vergotti**  
Vice-Reitor

**Prof. Me. Adilson Siqueira de Andrade**  
Chefe de Gabinete

**Prof. Dr. Jorge Luiz Coimbra de Oliveira**  
Pró-Reitor de Graduação

**Prof. Me. Otacílio Moreira de Carvalho Costa**  
Pró-Reitor de Planejamento

**Charles Dam Souza Silva**  
Pró-Reitor de Administração

**Prof.<sup>a</sup> Me. Marcele Regina Nogueira Pereira**  
Pró-Reitora de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis

**Prof. Dr. Leonardo de Azevedo Calderon**  
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

**Prof. Dr. Marcus Vinicius Rivoiro**  
Assessor de Comunicação

SUMÁRIO

Secons

04

## SECONS

**ATO DECISÓRIO N.º 212/CONSAD, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Convocação do Conselho da Biblioteca Central
---

O Conselho Superior de Administração (CONSAD), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 2118.002073/2014-28;
- Parecer 475/ CPPMA, do relator conselheiro Telmo de Moura Passareli;
- Indicativo contido no mencionado parecer;
- Deliberação na 45ª sessão da Câmara de Política de Pessoal e Modernização Administrativa – CPPMA, em 06.10.2017;

- Deliberação da 80ª sessão do Conselho Pleno – CONSAD, em 24.11.2017.

**DE C I D E :**

**Art. 1º** Aprovar indicativo para convocação do Conselho da Biblioteca Central, com as seguintes finalidades:

- Que a Diretoria da Biblioteca Central nomeie Comissão para coordenar os trabalhos de composição do Conselho pela indicação de representantes por diretores e pares das respectivas categoria
- Que seja convocada reunião de instalação, observando os artigos 7º a 11 da Resolução 052/CONSAD;
- Quando da elaboração de nova proposta de regimento, que sejam consideradas as recomendações da CLN, contidas no Parecer 340/CLN.

**Art. 2º** Este Ato Decisório entra em vigor a partir da data de publicação.

**ATO DECISÓRIO: 436/CPG/CONSEA, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**Processo:** 23118.001227/2017-15

**Da Presidência dos Conselhos Superiores**

**HOMOLOGADO EM 14/12/2017.**

**Assunto:** Adesão ao Mestrado Profissional em Rede Nacional em Gestão e Regulação de Recursos Hídricos - PROFÁGUA

A Câmara de Pós-Graduação (CPG) do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) no uso de suas atribuições e, considerando:

Regimento Interno do CONSEA, Art. 14, inciso IV;

Parecer favorável 2234/CPG, do Relator Conselheiro José Juliano Cedaro;

Deliberação na 69ª sessão da Câmara de Pós-Graduação, em 13.12.2017,

**DE C I D E:**

**Art. 1º** Aprovar a adesão da Universidade Federal de Rondônia (UNIR) ao Programa de Mestrado Profissional em Gestão e Regulação de Recursos Hídricos – PROF-ÁGUA, em Rede Nacional, coordenado pela Universidade Estadual Paulista (UNESP/Ilha Solteira), com pólo no Campus de Ji-Paraná.

**Art. 2º** Este Ato Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogadas as disposições contrárias.

**Conselho Superior Acadêmico**

**CONSEA**

**Câmara de Pesquisa e Extensão CPE**

**Da Presidência dos Conselhos Superiores**

**HOMOLOGADO EM 19/12/2017**

**Processo n.º 23118.001406/2015-82**

**Parecer:** 2214/CPE

**Assunto:** Projeto de Criação de Laboratório de Horticultura Tropical e Apicultura (LAHorTa)

**Interessada:** Anna Frida Hatsue Modro

**Relator:** Conselheiro Carlos Luis Ferreira da Silva

**Decisão:**

Na 100ª sessão, em 22-11-2017, a câmara acompanha o parecer 2214/CPE.

**CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO – CONSEA**

**Câmara de Pesquisa e Extensão – CPE**

**Da Presidência dos Conselhos Superiores**

**HOMOLOGADO EM 19/12/2017**

**Processo n.º 23118.000888/2017-15**

**Parecer n.º 2215/CPE/CONSEA**

**Assunto:** Musicalidades culturais em diálogos: revitalizando o tradicional e o contemporâneo na música e na cultura rolimourense.

**Interessado:** José Joaci Barboza

**Relatora:** Conselheira Patrícia Helena dos Santos Carneiro

**Decisão:**

Na 100ª sessão, em 22-11-2017, a câmara rejeita o parecer 2215/CPE.

**CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO – CONSEA**

**Câmara de Pesquisa e Extensão – CPE**

**Da Presidência dos Conselhos Superiores**

**HOMOLOGADO EM 19/12/2017**

**Processo n.º 23118.001055/2017-71**

**Parecer: 2216/CPE/CONSEA**

**Assunto:** Projeto de Extensão “Ciranda da Liberdade: Danças, Circulares para apenados atendidos pela ACUDA”.

**Interessada:** Expedita Fatima Gomes de Figueiredo

**Relator:** Conselheiro Clodoaldo de Oliveira Freitas

**Decisão:**

Na 100ª sessão, em 22-11-2017, a câmara acompanha o parecer 2216/CPE com a emenda aditiva ao parecer: “projeto vinculado pelo Departamento de Psicologia – DEPSI, sob coordenação da servidora Expedita Fatima Gomes de Figueiredo”

**Conselho Superior Acadêmico - CONSEA**

**Câmara de Pesquisa e Extensão CPE Da Presidência dos Conselhos Superiores**

**HOMOLOGADO EM 19/12/2017**

**Processo n.º 23118.000555/2017-96**

**Parecer: 2217/CPE/CONSEA**

**Assunto:** Projeto de Extensão: Utilizando o “R” para a Elaboração de Mapas

**Interessada:** prof.ª. Drª. Roziane Sobreira dos Santos

**Relator:** Conselheiro Clodoaldo de Oliveira Freitas

**Decisão:**

Na 100ª sessão, em 22-11-2017, a câmara acompanha o parecer 2217/CPE, fazendo emenda aditiva ao parecer: “Projeto sob coordenação geral da profª. Drª. Roziane Sobreira dos Santos, do Departamento de Matemática e Estatística - DME, procedendo do Campus de Ji-Paraná.”.

**CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO - CONSEA**

**Câmara de Pesquisa e Extensão – CPE**

**Da Presidência dos Conselhos Superiores**

**HOMOLOGADO EM 19/12/2017**

*Processo:* 23118.001167/2017-22

**Parecer:** 2220/CPE

**Assunto:** Projeto de Extensão: Sistemas Agroindustriais Familiares de Presidente Médici/RO.

**Interessados:** Prof. Clodoaldo de Oliveira Freitas

**Relatora:** Conselheira Walterlina Brasil

**Decisão:**

Na 100ª sessão, em 22-11-2017, a Câmara acompanha o Parecer 2220/CPE.

#### **CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO – CONSEA**

**Câmara de Pesquisa e Extensão – CPE**

**Da Presidência dos Conselhos Superiores**

**HOMOLOGADO EM 14/12/2017**

*Processo:* 23118.004287/2016-09

**Parecer:** 2221/CPE

**Assunto:** Projeto de Extensão: “Dança Teatro”.

**Interessados:** Prof. Dr. Luiz Daniel Lerro

**Relatora:** Conselheira Walterlina Brasil

**Decisão:**

Na 101ª sessão, em 13-12-2017, a Câmara por unanimidade acompanha o Parecer 2221/CPE.

#### **CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO – CONSEA**

**Câmara de Pesquisa e Extensão – CPE**

**Da Presidência dos Conselhos Superiores**

**HOMOLOGADA EM 14/12/2017**

*Processo:* 23118.004018/2015-53

**Parecer:** 2222/CPE

**Assunto:** Projeto de Pesquisa “O Nihilismo na Prosa do Jovem Machado de Assis”

**Interessado:** Núcleo de Ciências Humanas - Prof. Dr. Victor Ceil Santos

**Relatora:** Conselheira Walterlina Brasil

**Decisão:**

Na 101ª sessão, em 13-12-2017, acompanha por unanimidade o parecer em tela.

#### **CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO – CONSEA**

**Câmara de Pesquisa e Extensão – CPE**

**Da Presidência dos Conselhos Superiores**

**HOMOLOGADO EM 14/12/2017**

*Processo:* 23118.000802/2017-54

**Parecer:** 2223/CPE

**Assunto:** I Encontro Regional Geotecnologia da Amazônia

**Interessado:** Campus de Rolim de Moura - Eduardo Candido Franco Rosell

**Relatora:** Conselheira Patrícia Helena dos Santos Carneiro

**Decisão:**

Na 101ª sessão, em 13-12-2017, A Câmara por unanimidade decide emendar o parecer no item IV – Do Parecer: 1 – supressiva: “Da carga horária total de 1200 horas, 600 horas pertencem aos docentes e técnicos somados”; 2 – aditiva: após a expressão: “Rolim de Moura”, adicionar a expressão “com carga horária de 16 horas”. O Parecer, com as emendas, foi aprovado por unanimidade.

#### **CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO – CONSEA**

*Processo:* 23118.000520/2017-57

**Câmara de Pós-Graduação – CPG**

**Parecer:** 2224/CPG

**Assunto:** RESOLUÇÃO - REGULAMENTAÇÃO DO RECONHECIMENTO / REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS OBTIDOS NO EXTERIOR

**Interessado:** Propesq

**Relator:** Carlos Alexandre Barros Trubiliano

**Decisão:**

Na 69ª sessão, em 13.12.2017, a Câmara concede vista da matéria ao conselheiro José Juliano Cedaro.

**CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO – CONSEA**

**Câmara de Pós-Graduação – CPG Da Presidência dos Conselhos Superiores**

**HOMOGADO EM 14/12/2017**

**Processo:** 23118.002839/2017-17

**Parecer:** 2225/CPG

**Assunto:** Mestrado Acadêmico em Agrossistemas Amazônicos

**Interessado:** Campus de Rolim de Moura – Anderson Cristian Bergamin

**Relator:** Carlos Alexandre Barros Trubiliano

**Decisão:**

Na 69ª sessão, em 13.12.2017, a Câmara acompanha o parecer em tela, cujo relator é **favorável** à aprovação do Projeto de Pós-Graduação *Strictu Sensu* em Agrossistemas Amazônicos.

**CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO – CONSEA**

**Câmara de Pesquisa e Extensão – CPE**

**Da Presidência dos Conselhos Superiores**

**HOMOLOGADA EM 14/12/2017**

**Processo:** 23118.001531/2017-54

**Parecer:** 2226/CPE

**Assunto:** Projeto de Extensão: “Corpo e Verso”.

**Interessados:** Prof. Dr. Rubens Vaz Cavalcante

**Relatora por pedido de vistas:** Conselheira Walterlina Brasil

**Decisão:**

Na 101ª sessão, em 13-12-2017, a Câmara rejeita o Parecer 2192/CPE e acompanha o Parecer 2226/CPE.

**CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO - CONSEA**

**Processo:** 23118.002478/2017/17

**Da Presidência dos Conselhos Superiores**

**HOMOLOGADO EM 14/12/2017**

**Parecer:** 2233/CPG

**Câmara de Pós-Graduação – CPG**

**Assunto:** Proposta de Mestrado em Saúde Coletiva

**Interessado (a):** Priscilla Perez da Silva Pereira

**Relator (a):** Conselheiro George Queiroga Estrela

**Decisão:**

Na 69ª sessão, em 13.12.2017, a Câmara acompanha o parecer 2233/CPG, cujo relator é favorável à aprovação da proposta de criação do Curso de Mestrado em Saúde Coletiva, em nível de pós-graduação *stricto sensu*.

**CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO - CONSEA**

Processo: 23118.001227/2017-15

Da Presidência dos Conselhos Superiores

**HOMOLOGADO EM 14/12/2017****Parecer:** 2234/CPG**Câmara de Pós-Graduação – CPG****Assunto:** implantação do Mestrado Profissional em Rede Nacional em Gestão e Regulação de Recursos Hídricos - Prof.Água**Interessado:** Campus de Ji-Paraná (Nara Luísa Reis de Andrade)**Relator:** Conselheiro José Juliano Cedaro**Decisão:**

Na 69ª sessão, em 13.12.2017, a Câmara acompanha o parecer 2234/CPG, cujo relator é favorável à Implantação, por meio de adesão, do Mestrado Profissional em Rede Nacional em *Gestão e Regulação de Recursos Hídricos* – Prof.Água.

**RESOLUÇÃO Nº 192/CONSAD, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Regimento do Departamento de Matemática e Estatística do Campus de Ji-Paraná
--

O Conselho Superior de Administração (CONSAD), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições, considerando:

Processo 23118.001582/2016-03;

Parecer 473/CLN, do relator conselheiro Luiz Carlos Cavalcanti de Albuquerque;

Deliberação na 67ª sessão da Câmara de Legislação e Normas (CLN), em 06-10-2017;

Deliberação na 80ª sessão Plenária, em 24-11-2017;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Regimento Interno do Departamento de Matemática e Estatística do Campus de Ji-Paraná constante do mencionado processo às folhas 29 a 35 e anexo a esta resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se disposições contrárias.

**ANEXO DA RESOLUÇÃO 192/CONSAD, DE 18-12-2017****REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA****CAPÍTULO I – DA FINALIDADE**

**Art. 1º** O Departamento é o órgão que congrega docentes e técnicos administrativos, segundo suas especialidades, sendo responsável dentro de suas áreas de conhecimento pelas atividades acadêmicas de graduação e pós-graduação dos diversos cursos ofertados pela instituição e pelas atividades de pesquisa e extensão.

**Art. 2º** O Departamento será administrado:

I – Em nível deliberativo e consultivo pelo Conselho de Departamento;

II – Em nível executivo pelo chefe de Departamento;

**Parágrafo único:** O Departamento terá um vice-chefe, eleito pelo Conselho de Departamento, para substituir o chefe em suas faltas ou impedimentos eventuais.

**Art. 3º** O chefe de Departamento e seu vice-chefe são eleitos pelo Conselho de Departamento, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

**Parágrafo único.** A eleição de que trata este artigo será precedida de consulta à comunidade vinculada ao departamento.

**Art. 4º** No caso do chefe e/ou vice-chefe do departamento assumir outra função gratificada, ou no caso de afastamento por um período superior a 50 (cinquenta) dias consecutivos, o Conselho de departamento deverá convocar nova eleição para o cargo.

**CAPÍTULO II – DA CONSTITUIÇÃO**



**Art. 5º** O Conselho de Departamento (CONDEP) é o órgão consultivo e deliberativo composto por:

I – Docentes lotados no departamento.

II – Representantes estudantis na proporção estabelecida em lei, matriculados regularmente nos cursos vinculados ao Departamento, com divisão de vagas preferencialmente de forma equitativa entre os cursos, com o mandato de um ano e permitida recondução;

III – Técnicos administrativos lotados no Departamento;

§ 1º A Presidência e a Vice-Presidência serão exercidas, respectivamente, pelo chefe e vice-chefe de departamento.

§ 2º O presidente tem direito ao voto de qualidade.

§ 3º Nas ausências e impedimentos do presidente e do vice, a Presidência será exercida pelo membro docente mais antigo na carreira do magistério superior da UNIR, presente à reunião.

§ 4º O voto dos professores visitantes e substitutos tem peso de 50% (cinquenta por cento) dos votos docentes da carreira do magistério superior lotados no Departamento.

### **CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE DEPARTAMENTO**

**Art. 6º** Ao Conselho de Departamento compete:

I – deliberar sobre as propostas de políticas e diretrizes do Departamento, em consonância com as políticas e orientações dos conselhos superiores;

II – deliberar sobre propostas de desenvolvimento sobre ensino, pesquisa, extensão e atividades administrativas aos docentes lotados no Departamento;

III – deliberar sobre atribuições de encargos de ensino, pesquisa e extensão ao pessoal docente e de caráter administrativo aos técnicos lotados no Departamento;

IV – deliberar, em seu nível, sobre questões referentes a vida funcional dos docentes

V – declarar vago o cargo de chefe e/ou vice-chefe de Departamento;

VI – deliberar sobre propostas e normas relativas a monitoria;

VII – deliberar sobre escala de férias do pessoal docente e técnico-administrativo lotado no Departamento conforme as resoluções institucionais;

VIII – propor ações para melhoria da qualidade do ensino, pesquisa e extensão;

IX – estabelecer medidas de aprovação, acompanhamento e avaliação da execução dos planos anuais de atividades docentes e planos de trabalhos dos técnico-administrativos;

X – emitir parecer sobre o oferecimento dos cursos de pós-graduação “lato” e “stricto sensu” encaminhando-o aos conselhos superiores;

XI – deliberar sobre a compatibilização dos programas, carga-horária, planos de ensino das disciplinas da estrutura curricular e o perfil do egresso dos cursos;

XII – deliberar sobre mudanças nas políticas do Departamento;

XIII – propor sistemas de seleção e avaliação de discentes e de acompanhamento do desempenho profissional dos docentes;

XIV – acompanhar e deliberar sobre a vida acadêmica dos discentes, especialmente no que se refere à integralização dos componentes curriculares dos cursos;

XV – acompanhar a execução dos componentes curriculares quanto as diretrizes e objetivos do curso, avaliando, controlando e verificando as relações entre as diversas disciplinas e propondo as medidas cabíveis;

XVI – analisar e avaliar os resultados obtidos pela estrutura curricular definidora do perfil profissional;

XVII – acompanhar a execução das normas e procedimentos referentes ao aproveitamento de estudos;

XVIII – organizar e elaborar a programação acadêmica do Calendário Acadêmico específico e do horário das aulas;

XIX – deliberar sobre solicitação de vaga e aproveitamento de disciplinas oriundas de outras instituições;

XX – deliberar sobre recursos e representações de discentes em matéria didática e disciplinar;

XXI – propor ao Campus ou Núcleo os currículos dos cursos a ele vinculados, bem como as alterações curriculares;

XXII – Propor e deliberar sobre a composição do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos a ele vinculados;

XXIII – desenvolver outras atribuições por força da legislação vigente.

**Parágrafo único.** Das decisões do Conselho de Departamento cabe recurso ao Conselho de Campus.

#### **CAPÍTULO IV – DAS COMPETÊNCIAS DO CHEFE DE DEPARTAMENTO**

**Art. 7º** Ao chefe de departamento compete:

I – cumprir e fazer cumprir as deliberações do CONDEP;

II – convocar, estabelecer pauta, presidir e providenciar os registros das reuniões do CONDEP;

III – elaborar e submeter ao CONDEP o Plano de Ação do departamento;

IV – decidir, nos casos de urgência, “*ad referendum*”, devendo submeter sua decisão a apreciação deste, na próxima reunião do CONDEP;

V – fazer cumprir os planos de Atividades dos docentes e os planos de trabalho técnicos lotados no departamento;

VI – designar banca de revisão de prova dos discentes quando solicitado pelo CONDEP;

VII – propor ao CONDEP normas e critérios para monitoria;

VIII – executar ações com vistas à melhoria da qualidade do ensino, pesquisa e extensão;

IX – acompanhar e controlar a frequência e o aproveitamento do corpo docente e técnico seguindo as determinações da instituição;

X – coordenar os cursos de graduação sendo-lhe facultado o direito de indicar assessores para tal função com aprovação do CONDEP;

XI – manter controle didático-pedagógico das disciplinas dos cursos, respeitando os objetivos explícitos nas propostas pedagógicas do Departamento e da UNIR;

XII – solicitar a Direção do Campus respectivo, assessoramento didático-pedagógico;

XIII – desenvolver outras atribuições que lhe couberem por força da legislação vigente;

**Parágrafo único.** Dos atos do chefe de Departamento cabe recurso ao CONDEP.

#### **CAPÍTULO V – DA CONVOCAÇÃO**

**Art. 8º** O Conselho do Departamento reunir-se-á:

I – Ordinariamente, sem necessidade de convocação por escrito, mensalmente em data e horário determinados pelo Conselho, em sua primeira reunião anual.

**Parágrafo único.** Na hipótese de não haver pauta, a reunião poderá ser cancelada, devendo comunicar-se aos membros com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

II – Extraordinariamente, quando convocada pelo chefe do departamento, ou mediante requerimento escrito e assinado, por, no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros.

**Parágrafo único.** A convocação para uma reunião extraordinária deverá ser feita mediante indicação da pauta a ser tratada na reunião, com antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas.

III – Considerando as férias do corpo docente conforme o calendário acadêmico institucional, não se realizará reuniões nesse período.

**Art. 9º** O CONDEP iniciará suas reuniões em primeira convocação com a presença de metade mais um de seus membros, a hora determinada pela convocação.

I – Para a contagem da presença dos membros, excluir-se-ão os que se encontram afastados amparados por lei (férias, pós-graduação, licença para tratamento de saúde e outros).

II - Em segunda convocação, após 10 (dez) minutos com maioria simples dos seus membros presentes e em terceira e última convocação, 20 (vinte) minutos após a primeira convocação, com no mínimo, 1/3 dos membros do Departamento.

**Art. 10.** As reuniões terão a duração máxima de 3 (três) horas, podendo reservar-se até 30 (trinta) minutos para uso da Direção do Campus, caso necessário.

§ 1º Não havendo finalização da pauta, deverá ser marcada uma reunião extraordinária dentro de 72 horas.

§ 2º As atas serão lavradas por um técnico administrativo, na ausência deste deverá ser redigida por um docente, seguindo rodízio em ordem alfabética.

**Art. 11.** O processo endereçado ao Departamento deverá ser relatado por um dos membros do conselho, obedecendo-se ao sistema de rodízio de ordem alfabética entre os membros para tal.

**Parágrafo único.** O Presidente do CONDEP terá o prazo máximo de 3(três) dias úteis para distribuí-lo a um relator que deverá ter, no máximo 14 (dias) úteis de prazo para emitir seu Parecer antes que o processo seja objeto de pauta em reunião.

**Art. 12.** O processo com pedido de caráter de urgência deverá ter o pedido “de caráter de urgência” aprovado pela plenária, antes da leitura do relato.

**Art. 13.** O pedido de vistas ao processo será concedido a qualquer membro do CONDEP que o solicitar, somente durante a sessão em que for lido pela primeira vez o parecer do relator.

§ 1º concedido o pedido de vistas, o processo deverá ser devolvido no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas).

§ 2º Ocorrendo mais um pedido de vistas, será dado direito, obedecendo à ordem de solicitação apresentada na reunião, observando-se o mesmo prazo para cada pedido.

§ 3º O pedido de vistas não existe para processo que esteja tramitando em regime de urgência aprovado pelo Conselho Departamental.

#### **CAPÍTULO VI – DAS VOTAÇÕES**

**Art.14.** O processo, uma vez relatado, será submetido à deliberação da plenária e posterior votação.

§ 1º É vedado fazer acréscimos e alterações por algum membro a qualquer processo, após sua votação, salvo as aprovadas em conselho e aprovadas em ata.

§ 2º durante a votação de processos ou qualquer outro encaminhamento, nenhum membro do Conselho poderá ausentar-se do recinto da reunião;

§ 3º nenhum membro presente poderá escusar-se de votar, salvo nos casos em que ela tenha interesse pessoal;

§ 4º Todo voto pode ser declarado por escrito, devendo o mesmo ser apresentado no momento da votação, para que conste em ata.

**Art. 15.** As votações no CONDEP far-se-ão pelos seguintes processos:

I – simbólico;

II – nominal;

§ 1º Rotineiramente, as votações serão feitas pelo procedimento simbólico.

§ 2º Entretanto, a forma nominal poderá ocorrer quando proposta por qualquer membro desde que aprovado pela plenária.

**Art. 16.** O membro docente que faltar a 3 (três) reuniões, ordinárias ou extraordinárias, consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas em um ano letivo, sem justificativa homologada em reunião, perderá o direito a votar nas reuniões do Conselho, pelo prazo de um ano, a contar da data em que se completar a falta que motivou esta penalidade e receberá advertência por escrito.

**Art. 17.** O membro docente que faltar às reuniões de comissões instituídas pelo departamento, sem justificativa por escrito, será excluído da comissão.

**Art. 18.** O membro discente que faltar a 3 (três) reuniões, ordinárias ou extraordinárias, consecutivas ou 5 (cinco) alternadas em um ano letivo, sem justificativa homologada em reunião, perderá o mandato.

#### **CAPÍTULO VII – DA DISTRIBUIÇÃO DE DISCIPLINAS E CAPACITAÇÃO DOCENTE**

**Art. 19.** A carga horária e distribuição de disciplinas dos Professores lotados no Departamento serão feitas conforme determina a legislação vigente e as normas internas da UNIR em vigor.

§ 1º O docente deve atender prioritariamente a demanda dos cursos do DME para que depois possa atender as solicitações de outros departamentos;

§ 2º A carga horária deverá prioritariamente ser preenchida de acordo com a área de seu concurso;

§ 3º A atribuição das disciplinas ocorrerá conforme lista alternada, que consiste em uma rodada inicial para a escolha de uma disciplina a partir do docente com maior tempo no departamento até o professor com menor tempo. A segunda rodada iniciará pelo docente com menor tempo no departamento, até o professor de maior tempo, as demais rodadas seguirão esse processo alternado.

§ 4º Em caso de empate por tempo no departamento, será considerado o docente de maior idade.

**Art. 20.** Os docentes envolvidos efetivamente em projetos de pesquisa e/ou extensão deverão apresentar o referido Projeto para homologação do Conselho do Departamento, bem como apresentar relatório final das atividades desenvolvidas.

**Art. 21.** Para fins de qualificação docente, participação em eventos científicos, aperfeiçoamento lato sensu, mestrado, doutorado e outros, a liberação do docente será feita sempre mediante pedido formal do interessado, conforme as exigências da UNIR.

**Art. 22.** O Departamento deverá elaborar e apreciar, no segundo semestre, o Plano de Qualificação de docentes para o ano seguinte.

§ 1º Será permitida a liberação de até 20 (vinte) por cento dos docentes no mesmo período, obedecendo ao Plano de Qualificação, sendo que a critério do Conselho, eventualmente, poder-se-á exceder este percentual, desde que os demais docentes assumam, por escrito ou em conselho, a responsabilidade de ministrar as disciplinas que seriam ministradas pelo professor a ser liberado.

§ 2º Quando o número de interessados for superior aos vinte por cento, a liberação de docentes para Pós-Graduação será feita a partir dos seguintes critérios na sequência:

- a) os definidos no plano de qualificação;
- b) docente com maior tempo de carreira no magistério superior;
- c) docente que tenha a menor qualificação.

#### **CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 23.** O presente regimento poderá ser alterado pela proposta de qualquer membro do conselho e aprovado em reunião por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, atendendo ao especificado no inciso I do artigo 9º.

**Parágrafo único.** A alteração proposta entrará em vigor sempre a partir da primeira reunião ordinária após sua aprovação.

**Art. 24.** O presidente do CONDEP poderá aprovar, quando o caso requerer, pedido ou processo por decisão “*ad referendum*”, desde que o ato seja homologado na reunião subsequente do Conselho de Departamento.

**Art. 25.** O presente regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação no Conselho de Departamento.

**Art. 26.** Os casos omissos serão resolvidos pela plenária do Conselho do Departamento.

#### **RESOLUÇÃO Nº 508/CONSEA, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Regimento Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Licenciatura em Letras/Libras
---

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

Processo 23118.001663/2017-86;

Parecer 2195/CGR, do relator conselheiro Jorge Arturo Villena Medrano;

Deliberação na 161ª sessão ordinária da Câmara de Graduação, em 05.10.2017;

Deliberação na 93ª sessão Plenária, em 22.11.2017.

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Aprovar o Regimento Interno do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Licenciatura em Letras/Libras, do Núcleo de Ciências Humanas (NCH) do Campus José Ribeiro Filho, em Porto Velho, constante às folhas 06 a 08 no mencionado processo e anexo a esta resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário.

#### **ANEXO DA RESOLUÇÃO 508/CONSEA, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017**

#### **REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO DE LETRAS/LIBRAS**

## **CAPÍTULO I - DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O presente Regimento, regula e disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Licenciatura em Letras/Libras, vinculado ao Núcleo de Ciências Humanas (NCH), Universidade Federal de Rondônia (UNIR), *campus* de Porto Velho, em consonância com a *Resolução nº 01 de 17 de junho de 2010* da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES) e *Resolução nº 285/CONSEA, de 21 de setembro de 2012*.

**Art. 2º** O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é um órgão da estrutura acadêmica do Departamento de Língua Brasileira de Sinais, com atribuições consultivas, prepositivas e de assessoria, responsável pela implantação, acompanhamento, avaliação e atualização do Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Letras/Libras.

## **CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

**Art. 3º** São atribuições do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Licenciatura em Letras/Libras da UNIR - Universidade Federal de Rondônia (UNIR):

I - Elaborar, acompanhar a execução, avaliar e propor alterações sempre que necessário no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), disponibilizá-lo à comunidade acadêmica do Curso;

II - Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;

III - Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;

IV - Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

V - Propor ajustes no curso a partir dos resultados obtidos nos processos desenvolvidos na autoavaliação e avaliação externa, com vista a alcançar resultados cada vez melhores nas avaliações desenvolvidas pelas entidades e órgãos regulamentadores;

VI - Convidar consultores *ad hoc* para contribuir nos processos de melhoria do curso;

VII - Propor capacitação docente com objetivo de promover a formação continuada dos docentes do curso;

VIII - Analisar e avaliar os Planos de Disciplina do curso, adequando-os ao Projeto Pedagógico do Curso (PPC);

IX - Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação;

X - Propor alterações no Regimento do NDE.

## **CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO DO NUCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

**Art. 4º** O Núcleo Docente Estruturante será constituído por membros do corpo docente efetivos pertencentes à carreira do Magistério Superior da UNIR e que lecionem no curso de Licenciatura em Letras/Libras.

**Art. 5º** O Núcleo Docente Estruturante será constituído por 05 (cinco) docentes atuantes no curso de letras libras, dentre os quais um Coordenador, que não será necessariamente o Chefe de Departamento do Curso de Licenciatura em Letras/Libras, eleitos pelo Conselho de Departamento e que preencham os seguintes requisitos:

I - pelo menos 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programa de pós-graduação *stricto sensu*;

II - pelo menos 20% em regime de trabalho integral;

III - preferencialmente com maior experiência docente na instituição.

**Art. 6º** O Núcleo Docente Estruturante terá uma coordenação composta por 02 (dois) membros (coordenador(a) e vice coordenador(a) eleitos na primeira reunião de trabalho do NDE).

**Parágrafo único.** O coordenador(a) do NDE será substituída(o), em seus impedimentos, pelo vice coordenador (a).

**Art. 7º** O mandato dos representantes docentes será de mínimo de três anos, permitidas 02 (duas) reconduções.

**Art. 8º** A composição do Núcleo Docente Estruturante será renovada a cada 03 (três) anos na proporção de 1/3 (um terço) de seus membros, conforme os critérios

**Art. 9º** Estão vinculados ao NDE do Curso de Letras/Libras, para fins de contribuição e assessoramento técnico pedagógico:

I - A Coordenação do Estágio Supervisionado do Curso de Letras/Libras;  
II - A Coordenação de Controle e Registro de Atividades Acadêmico Científico-Culturais - AACC;

III – A Coordenação de Trabalho de Conclusão de Curso – TCC.

IV – Os Técnicos em Assuntos Educacionais lotados no Departamento de Libras;

**Parágrafo único.** Os Coordenadores e técnicos acima referidos serão designados, após aprovação do Conselho de Departamento, e devidamente portariados.

#### **CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

**Art.10.** Compete ao Coordenador do Núcleo Docente Estruturante:

I - coordenar e supervisionar os trabalhos do NDE;

II - organizar a pauta, convocar e presidir as reuniões do NDE;

III - exercer o voto de qualidade, quando ocorrer empate nas votações;

IV - encaminhar as deliberações do NDE ao Colegiado do Departamento de Libras e demais órgãos competentes quando necessário;

V - representar o NDE junto aos órgãos da instituição sempre que assim for necessário;

VI - designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE e membro para secretariar e lavrar as atas;

VII - promover a integração do NDE com os demais órgãos Colegiados e setores da Instituição; e

VIII - resolver questões de ordem.

#### **CAPÍTULO V - DAS REUNIÕES**

**Art. 11.** As reuniões ordinárias do NDE serão estabelecidas para cada semestre curricular.

**Art. 12.** O Núcleo reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Coordenador, (mensalmente) e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador ou pela maioria de seus membros titulares.

**Parágrafo único.** Nos casos de convocação para reuniões extraordinárias deve-se respeitar o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas para realização, sendo que no ato da convocação devem estar contidas as informações de data, hora, local e pauta da reunião.

**Art. 13.** A reunião será presidida pelo Coordenador e na ausência deste, pelo seu legítimo representante.

**Art. 14.** O membro que, por motivo de força maior, não puder estar presente na reunião justificará sua ausência, por meio de qualquer via de comunicação direta com o Coordenador do NDE antes do início desta, ficando assim obrigatório o repasse dos motivos a todos os componentes do NDE.

**Art. 15.** O quórum mínimo para dar início à reunião é de 50% mais um (cinquenta por cento mais um) dos membros do NDE.

**Art. 16.** As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

#### **CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17.** Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

**Art. 18.** O presente Regimento entra em vigor após aprovação pelo Colegiado do Departamento de Língua Brasileira de Sinais e Conselho Superior da Universidade Federal de Rondônia (UNIR).